

DESPACHO N.º 10-PR-2021

[SIADAP 2021-2022 – Critérios de avaliação por Ponderação Curricular]

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração aplicáveis aos trabalhadores Técnicos e Administrativos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação desta Faculdade, realizada em 25 de fevereiro e constante do anexo I, que integra a respetiva ata da reunião.

Cruz Quebrada, 25 de fevereiro de 2021

O Presidente da Faculdade,



(Luís Bettencourt Sardinha)

Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO

POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. Relativamente ao biénio 2021/2022, na avaliação de desempenho dos trabalhadores Técnicos e Administrativos por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)¹;

1.2 Experiência Profissional (EP)²

1.3 Valorização Curricular (VC)³

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)⁴ na carreira técnica superior (grau de complexidade funcional 3) e o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos nas carreiras de Assistente Técnico (grau de complexidade funcional 2) e de Assistente Operacional (grau de complexidade funcional 1).

¹ Habilitações académicas: Habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada; Habilitações profissionais: Habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado (artigo 4.º).

² Desempenho de funções ou atividades. São considerados ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza (artigo 5.º).

³ Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos.

⁴ São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação (artigo 7.º).

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, este elemento de ponderação curricular é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (n.º 2 do artigo 3.º).

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação (artigo 8.º).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

Habilitações Técnicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

- 4.1 Para valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 ou 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira, conforme constante ao anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas diferentes áreas da administração da FMH (Assuntos Académicos, Apoio Técnico, Recursos Humanos, Recursos Financeiros e Relações Externas, Comunicações e Edições).

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominantemente de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

Ações ou Projetos (AP) de Relevante Interesse
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de mestrado ou doutoramento	5

6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos / Funções de Chefia (EC)	Valoração
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

